



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 072/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 811/2010, que “Dispõe sobre a criação de bolsa de estudo destinada a candidatos ao cargo de Juiz Substituto do Poder Poder Judiciário do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

A large, stylized signature in blue ink is written over the text of the President of the Legislative Assembly. The signature consists of several overlapping, sweeping lines that form a complex, abstract shape.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 811/2010

Dispõe sobre a criação de bolsa de estudo destinada a candidatos ao cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Para dar cumprimento ao disposto no artigo 105, Parágrafo único, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º da Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2007, da ENFAM – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, fica criada uma bolsa de estudo no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio de Juiz de Direito Substituto, destinada aos candidatos que atingirem a etapa final do concurso público para seleção de magistrados.

Art. 2º. Os servidores públicos do Estado de Rondônia que forem classificados para a etapa final do concurso público de seleção de magistrados serão dispensados da jornada de trabalho no seu órgão de origem, conservando o vínculo funcional enquanto durar o Curso de Formação promovido pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. No período do Curso de Formação, o servidor público do Estado de Rondônia poderá optar por receber os vencimentos de seu cargo, que continuarão sob a responsabilidade do Poder de sua origem.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO